

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL DE CURITIBA 3ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL, DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM Rua Mateus Leme, 1.142 – 12º andar – CEP 80.520-174 – Curitiba/PR (41) 3221-9524 – ctba-24vj-s@tjpr.jus.br
---	--

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS CREDORES PARA CIÊNCIA E EVENTUAL MANIFESTAÇÃO QUANTO À PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL NOMEADA E COMPROMISSADA NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0008827-14.2026.8.16.0019 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LFP COSTA TRANSPORTES LTDA. E LFP LOGISTICA LTDA.

PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS

Autos nº 0008827-14.2026.8.16.0019

Pelo presente EDITAL, expedido nos autos de Recuperação Judicial de nº 0008827-14.2026.8.16.0019, em trâmite perante a 3ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por ordem da decisão de mov. 125 (item “6”), ficam **INTIMADOS** os **CREDORES** para ciência e eventual manifestação quanto à proposta de remuneração apresentada pela Administradora Judicial nomeada e compromissa nos autos recuperacionais acima enumerados, nos termos do art. 3º, II, da Recomendação n.º 141/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

No orçamento detalhado, constante no mov. 62.1 dos autos recuperacionais, a Administradora Judicial levou em consideração (i) a complexidade e o volume dos trabalhos a serem realizados; (ii) o número de credores e o valor total dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial; (iii) os valores praticados no mercado para desempenho de atividades semelhantes e (iv) a capacidade de pagamento das Recuperandas.

Por fim, para que chegue ao conhecimento de todos, transcreve-se a conclusão da proposta a seguir: “Portanto, tendo em vista que o passivo concursal total relacionado pelo Grupo Recuperando equivale a R\$9.064.893,44, a Administradora Judicial propõe sua remuneração em 2% sobre o total do passivo concursal, o que importa na quantia de R\$181.297,87, a ser adimplida em 24 parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela média do INPC e IGP-DI (índice oficial do TJPR) para recomposição da inflação, deixando, contudo,



a critério da d. Magistrada o arbitramento efetivo do valor de sua remuneração, nos termos do art. 24, §5º, da LFR”.

Para que todos os credores e interessados possam valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba/PR, 30 de junho de 2026.

